



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 – CP

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, incisos I e XIII, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994,

RESOLVE

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, publicado no DEOAB de 9 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O TED é composto por 140 (cento e quarenta) membros, sendo 112 (cento e doze) membros titulares e 28 (vinte e oito) membros suplentes, dentre advogados e advogadas de reconhecido saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de inscrição e comprovado exercício da advocacia, indicados pela Diretoria do Conselho Seccional e eleitos pelo Conselho Seccional, para mandato de 3 (três) anos.” (NR)

“Art. 3º - São órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I - Pleno
- II - Diretoria
- III - Órgão Consultivo de Ética Profissional - OCEP
- IV - Turmas julgadoras, em número de 13 (treze), além de uma Turma Especializada para processamento e julgamento de suspensão preventiva – TESUP.
- V - Presidência
- VI - Vice-Presidência
- VII - (revogado)
- VIII - (revogado)
- VII - Secretaria-Geral
- VIII - Diretoria Acadêmica
- IX - Diretoria de Relações Institucionais
- X - Secretaria Única de Processos Éticos-Disciplinares - SUPED
- XI - Comissão de Admissibilidade Prévia - CAP

§ 1º - A Diretoria será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Acadêmico e Diretor de Relações Institucionais.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser escolhidos dentre os membros do Conselho Seccional, não se fazendo essa mesma exigência em relação aos demais Diretores e membros do Tribunal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

§ 3º O Pleno, composto por todos os integrantes do TED, será convocado pelo Presidente do TED para, exclusivamente, a discussão e deliberação de questões administrativas, sempre que se entender conveniente.

§ 4º O funcionamento e a competência da TESUP serão disciplinados em ato próprio.” (NR)

“Art. 7º - O Órgão Consultivo de Ética Profissional - OCEP será integrado pelos membros da Diretoria e mais 10 (dez) membros nomeados pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, que atendam aos requisitos do art. 2º, caput, deste Regimento, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que será substituído, em suas ausências, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do TED, pelo Secretário-Geral do TED, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor de Relações Institucionais e pelo membro de inscrição mais antiga.” (NR)

“Art. 9º - Cada Turma Julgadora será composta de um Presidente, sete Membros Titulares e dois Membros Suplentes, sendo que o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral do TED, o Diretor Acadêmico e o Diretor de Relações Institucionais serão, respectivamente, os Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turmas Julgadoras, competindo a cada uma delas:

...
§ 3º - No caso de aplicação da pena de exclusão, após o julgamento pelo TED, a decisão deverá ser submetida ao Conselho Seccional competente, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

§ 4º - Cada Presidente de Turma poderá designar, dentre os integrantes da Turma, um Secretário, que será responsável pela ata da sessão e por substituí-lo em suas ausências.” (NR)

“Capítulo VI-A
DA SECRETARIA ÚNICA DE PROCESSOS-ÉTICOS DISCIPLINARES

Art. 14-A A estrutura, organização e atribuições da Secretaria Única de Processos Ético-Disciplinares (SUPED) serão definidas em ato específico.
Parágrafo único - As funções exercidas pela SUPED estranhas às funções do TED não se submetem à disciplina e fiscalização pelo TED.” (NR)

“Art. 16 - O Tribunal é dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Acadêmico e Diretor de Relações Institucionais.” (NR)

“Art. 17...

Parágrafo único - Havendo disponibilidade na estrutura da OAB, o Presidente do TED poderá designar assessores, para prestar-lhe auxílio no desempenho das atribuições de sua competência.” (NR)

“Art. 19-A Compete ao Diretor Acadêmico, entre outras atribuições, encaminhar propostas e acompanhar projetos pedagógicos referentes à missão e atribuições do TED.” (NR)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

“Art. 19-B Compete ao Diretor de Relações Institucionais, entre outras atribuições, colaborar com o estabelecimento de linhas de diálogo com os demais setores da OAB/BA.” (NR)

“Art. 25...

...

II - licenciar-se do exercício da advocacia por mais de trinta dias, salvo a previsão do art. 27, parágrafo único;” (NR)

“Art. 30 - As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina são dirigidas pelo Presidente da turma respectiva, substituído pelo Secretário ou pelo membro de inscrição mais antiga, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.” (NR)

“Art. 31 - ...

§ 1º - Para fins de fixação do quórum para a instalação da sessão, serão considerados apenas os membros titulares, incluindo o Presidente.

§ 2º - Para garantir o quórum, é possível o preenchimento da sessão com membros de outras Turmas Disciplinares. Caso o membro substituto seja um dos Diretores do TED, ele poderá presidir a sessão.” (NR)

“Art. 49 - ...

Parágrafo único - Não é cabível a realização de juízo de admissibilidade pela CAP nos processos de revisão e reabilitação, bem como nos processos de suspensão preventiva e recursos dirigidos ao Conselho.” (NR)

“Art. 51 - ...

§ 1º - Não estando o ofício ou a representação, cujo teor solicita abertura de procedimento ético disciplinar, devidamente instruído, poderá o Relator ou Presidente do TED, antes de opinar ou determinar o arquivamento liminar, converter o feito em diligência para solicitar informações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de instruir o processo ético disciplinar, ou para que a representação seja aditada;” (NR)

“Art. 52 - Será, ainda, arquivada liminarmente a representação quando:

...

IV - houver conciliação entre as partes, observado o art. 42 desse Regimento;” (NR)

“Art. 58 - Após a análise da defesa prévia, o Relator Instrutor poderá, em sede de despacho saneador, propor o indeferimento liminar da representação, caso entenda evidente a inexistência de qualquer infração às normas ético-disciplinares, sopesados os termos e elementos da representação e da defesa prévia, ou outras situações que repercutam no mérito da representação, como a prescrição.” (NR)

“Art. 66...

Parágrafo único - Após a juntada do parecer preliminar, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.” (NR)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

“Art. 69...

§ 4º - É admissível a sustentação oral no julgamento de embargos de declaração, apenas se estes tiverem efeitos infringentes, caso em que a sustentação se dará no limite de 5 (cinco) minutos.” (NR)

“Art. 80 - ...

§ 1º - O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

§ 2º - Em caráter excepcional e devidamente motivado, a sessão de julgamento poderá ocorrer em modalidade de mutirão, cujo funcionamento será disciplinado pelo ato que autorizar a sua instalação.” (NR)

“Art. 85 - Nos processos originários de representação de advogado contra advogado, que envolvam questões de ética profissional, é de se observar o Provimento nº 83/96, o CED e as disposições pertinentes deste Regimento, com encaminhamento dos autos, após exame prévio pela Comissão de Admissibilidade Prévia - CAP e instauração do processo, ao Órgão Consultivo do TED, designando-se Relator, que determinará a notificação dos envolvidos apenas para fins de realização de audiência de conciliação, da qual poderá resultar o arquivamento da representação.” (NR)

“Art. 86 - O rito especial previsto nesta Seção não se aplica a processos disciplinares que tenham por objeto apuração de infrações disciplinares previstas no art. 34 do EAOAB.” (NR)

“CAPÍTULO VI
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 108-A Nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, será admissível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do TED, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia.

§ 1º Formalizado o TAC e homologado pela Turma Julgadora do TED, a Secretaria do TED deverá adotar os procedimentos internos necessários para suspender o trâmite do processo disciplinar.

§ 2º Em caso de denúncia de descumprimento do TAC, o feito será encaminhado à apreciação do Relator que, opinando pelo restabelecimento do andamento do feito, encaminhará à apreciação do Presidente do TED.

§ 3º Será admitida a celebração de TAC, com posterior homologação pelo TED, pelo órgão encarregado de fiscalização profissional do Conselho Seccional para fazer cessar a publicidade irregular praticada por advogados e estagiários.

§ 4º O termo de ajustamento de conduta previsto neste artigo deve observar as normas pertinentes expedidas pelo Conselho Federal da OAB.” (NR)

“Art. 127-A No caso de representado preso, a notificação, inclusive nos casos de suspensão preventiva, deverá ser feita pessoalmente, no local onde estiver



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

custodiado, com a participação de representante da OAB, devendo o diretor da unidade prisional ser notificado da medida.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA:

- I - incisos VII e VIII do art. 3º;
- II - artigos 12 a 14;
- III - parágrafo único do art. 56;
- IV - parágrafo único do art. 86;
- V - § 7º do art. 116; e
- VI - § 4º do art. 128.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Salvador, 9 de agosto de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA